

RESOLUÇÃO DE MESA N° 002/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara de Vereadores de Santo Expedito do Sul.

CONSIDERANDO a necessidade de se definir medidas de prevenção, contenção ao contágio do Coronavírus e visando se antecipar à chegada do COVID-19, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º Adota as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da repartição do Legislativo Municipal, tratando a situação EXCEPCIONAL e TRANSITÓRIA;

Art. 2º Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público externo.

Art. 3º O expediente da Câmara de Vereadores será INTERNO das 8:30 às 11:30 horas, e das 13:30 às 17:05 horas.

Art. 4º Fica temporariamente suspensa a presença de público externo em Sessões Plenárias e reuniões de Comissão, sendo estas restritas aos agentes políticos e servidores.

Art. 5º Fica temporariamente suspenso o uso das dependências da Câmara para realização de qualquer tipo de reunião ou evento.

Art. 6º Os Servidores, agentes políticos, terceirizados, colaboradores da Câmara de Vereadores de Santo Expedito do Sul, que utilizem o serviço do Poder Legislativo ou ingressem em suas unidades, deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério de saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19. Sempre que possível na modalidade revezamento.

Art. 7º Vereadores e funcionários com idade superior a 60 anos, gestantes e aqueles submetidos a intervenção cirúrgica ou em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, estarão dispensados do ponto, ficarão à disposição da Administração desta casa Legislativa, podendo ser convocados a qualquer momento caso necessário, no caso dos agentes políticos que se enquadrarem neste artigo terão justificadas suas ausências das reuniões de Comissões e nas Sessões Plenárias.

Art. 8º Ficam suspensas todas as diárias, sendo que excepcionais poderão ser autorizadas a ser avaliada pela presidência;

Art. 9º Esta RESOLUÇÃO DE MESA entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta dias.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELES DA ROSA, 14 DE ABRIL DE 2020

ADEMIR NUNES DA FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA